

# Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192  
CNPJ 46.477.618/0001-48

## = LEI NÚMERO 936, DE 02 DE JULHO DE 2.009 =

### **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **JOSE LUIZ ROCHA PERES**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º**-Esta lei institui o Plano Plurianual do município de **Salmourão**, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º. da constituição e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**Parágrafo 1º.**A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo 2º.**Para fins desta lei, considera-se:

- I** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II** Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III** Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV** Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V** Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**ART. 2º**-Nos termos da lei orgânica do município e lei de responsabilidade fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2010/2013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**Anexo I** Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

**Anexo II** Descrição do Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III** Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

**Anexo IV** Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, e Anexo de Prioridades de Metas.

**ART. 3º**-Os programas que constituem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2010/2013.

**ART. 4º**-A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Parágrafo 1º.**Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

**Parágrafo 2º.** A movimentação de valores e alterações de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

**ART. 5º**-As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

# *Prefeitura Municipal de Salmourão*

Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192  
CNPJ 46.477.618/0001-48

**ART. 6.º**-Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

**ART. 7.º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 02 julho de 2009.

**= JOSE LUIZ ROCHA PEREZ =**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.**

**= ÉDIS GABAU =**  
**Secretário da Administração**

**Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 12/2009, de 29 de junho de 2.009.**